



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 26/2014

Data: 17/03/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 33/2014 que "Institui como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área destinada situada ao Loteamento Verdes Vales II e dá outras providências".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, definir como Zona Especial de Interesse Social, a área destinada à implantação do Loteamento Verdes Vales II, empreendimento de interesse social para famílias de baixa renda.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, atende ao art. 10, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

A área proposta no presente Projeto de Lei, é objeto de análise no Projeto de Lei 29/2014, que prevê a implantação de loteamento popular de interesse social. Se aprovado, cumprirá as exigências previstas no inciso V do art. 47, da Lei 11.997/2009.¹

Opinião:

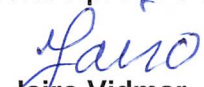
Pelo embasamento legal acima exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 33/2014.


Ver.^a Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Gilmar Roberto Santin
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art.47 (...)
(...)

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;